



27 MAR. 2024

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2024

APROVADO EM 03/04/24

Fernando Linhares Pereira
Presidente

PRESIDENTE

Dispõe sobre o custeio de transporte intermunicipal a alunos da rede pública de ensino, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O Município de João Monlevade custeará, nos termos desta Lei, o transporte intermunicipal de alunos da rede pública de ensino, matriculados no ensino médio, que residam em João Monlevade e necessitem estudar em escolas sediadas em outros municípios.

Art. 2º Considera-se transporte intermunicipal para os objetivos desta Lei, aquele realizado entre o município de João Monlevade e o município onde está localizada a instituição de ensino em que os alunos estejam matriculados.

Art. 3º O custeio de que trata esta Lei e a definição das vagas de transporte a serem ofertadas serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo-se também levar em conta a existência de demanda específica que justifique a utilização de recursos do erário, considerando-se a viabilidade econômica e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Art. 4º O transporte intermunicipal será realizado por meio de transporte coletivo adequado, garantindo a segurança e o conforto dos alunos.

Art. 5º Decreto municipal regulamentará a presente Lei no que couber e, em específico, para estabelecer critérios objetivos de seleção dos beneficiários, sobretudo para as hipóteses em que as vagas ofertadas sejam insuficientes para atender a todos os alunos interessados.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, entre os critérios de que trata este artigo, a vulnerabilidade socioeconômica dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O custeio de que trata esta Lei será efetivado a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de março de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Submetemos à análise e deliberação dos nobres vereadores, a proposição em destaque, que trata do custeio pelo município do transporte intermunicipal de alunos de nossa cidade que estejam matriculados em escolas públicas de outros municípios.

Como sabemos, a Constituição a República garante a Educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, cumprindo ao poder público a adoção de medidas que garantam sua efetivação (art. 205, CR/88).

Mais ainda, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23, V, CR/88).

O transporte escolar é uma ferramenta fundamental nesse sentido, sendo propósito desta proposição garantir o acesso dos alunos da rede pública de ensino a escolas localizadas em outros municípios, importando considerar que o ensino médio é incumbência prioritária estadual, o que justifica o âmbito ora proposto.

E há, notadamente, que, ao garantir o transporte escolar, o município contribui para a redução da evasão e para a promoção da inclusão social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a necessidade de garantir o acesso à educação, submetemos a proposição à criteriosa avaliação dos nobres vereadores, contando com o costumeiro apoio a aprovação.

Atenciosamente,

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS



ANTEPROJETO DE LEI 05/2024 - LIDO EM 27 DE MARÇO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

2 de abril de 2024 às 09:06

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhohodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



Anteproj 05 - Custei...

61 KIB

Bom dia!

Segue o Anteprojeto.

Atenciosamente,
Elisângela



APL N° 05/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único

Início: 03/04/2024 14:34

Modo: Nominal

Término: 03/04/2024 14:40

Iniciativa do vereador Fernando Linhares, que Dispõe sobre o custeio de transporte intermunicipal a alunos da rede pública de ensino, nos termos em que menciona, e dá outras providências

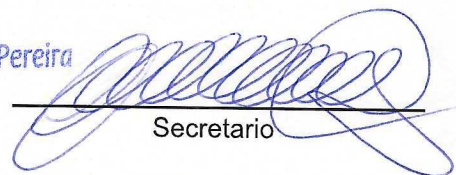
Parlamentar

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:39:25
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:39:19
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:39:24
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:39:23
FERNANDO LINHARES (PODE)	Sim	14:39:16
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:39:19
LELES PONTES (REP)	Sim	14:39:18
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:39:19
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:39:27
RAFAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:39:15
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:39:15
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:39:19
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:39:18

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de
João Monlevade

BIÊNIO 2023/2024

Câmara forte, cidade forte!

10 ABR. 2024

Ofício nº 77/Secretaria

Em 04 de abril de 2024.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência, avulso do Anteprojeto de Lei nº 05, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre o custeio de transporte intermunicipal a alunos da rede pública de ensino, nos termos em que menciona, e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 03 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO	
Recebemos em:	
05/04/24	às 09:57 hs.
Ass.:	

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade - MG